

2.1.09
LPR

7.1.09 - 02

1829



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

PUBLICADA NO JORNAL
"Diário de S. José dos Campos"
Nº 2332 de 26/6/1966

L E I Nº 1 269
de 16 de junho de 1.966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento do Imposto de Indústria e Profissões, Licença e Publicidade, a partir do exercício de 1966, inclusive, a União Beneficente dos Motoristas do Vale do Paraíba e o Pôsto de Abastecimento da S.A. Comércio e Indústria de Produtos Químicos e Texteis (Textilquímica).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento dos débitos referêntes ao Imposto de que trata o artigo anterior, que já tenham sido lançados em nome da União Beneficente dos Motoristas do Vale do Paraíba e do Pôsto de Abastecimento da S.A. Comércio e Indústria de Produtos Químicos e Texteis (Textilquímica), no exercício de 1966.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 16 de junho de 1.966.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em dezesseis de junho de mil novecentos e sessenta e seis.

Darcy de Oliveira
Diretor do Deptº. de Admin.

X